

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR Nº**  
**014.2023**

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **8 de dezembro de 2023** a partir das **10 horas**, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **030.2023**, nº **031.2023** e **032.2023**. Estiveram presentes nesta sessão, pela **1ª Comissão Disciplinar do STJD** da Liga Nacional de Futsal, **os auditores titulares Dr. Luis Guilherme Zainaghi, Dr. Paulo Parron, Dr. Rodrigo Sampaio e Dra. Ana Freire. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dra. Alessandra.**

1) **PROCESSO Nº 030.2023 (06/05/2023)**

- Sr. Mario Garcia Leal Júnior, atleta da equipe Tubarão, I por infração aos arts. 254-A, §1º, I do e 254, §1º, II do CBJD;
- Sr. Odario José Guaitaneli Severo, fisioterapeuta da equipe Tubarão, por infração ao art. 258, §2º, II do CBJD;
- Sr. Wedson Felipe Lopes dos Santos, atleta da equipe do Atlântico, por infração ao art. 254, §1º, II

**Relator:** Dr. Paulo Parron

**Auditores:** Dra. Ana Freire, Dr. Luis Guilherme Zainaghi e Dr. Rodrigo Sampaio

**Produção de Prova:** Houve a produção de prova em vídeo pela defesa do atleta Mario Garcia Leal Júnior, e do fisioterapeuta Odario José Guaitaneli Severo Glauber, além da oitiva de ambos.

**Defensor:** O Dr. Richard Dias representou os interesses do atleta Mario Garcia Leal Júnior, e do fisioterapeuta Odario José Guaitaneli, e o Dr. Enedir representou o atleta Wedson Felipe Lopes dos Santos.

**Decisão:** Em relação ao atleta Wedson Felipe Lopes dos Santos, ficou decidido por unanimidade, pela absolvição de sua conduta no art. 254, §1º, II do CBJD. Quanto ao atleta Mario Garcia Leal Júnior, foi decidido por maioria por sua absolvição no art. 254 do CBJD. Foi vencido o Dr. Luis Guilherme Zainaghi, que votou por condenação em 1 partida. Em relação ao fisioterapeuta Odario José Guaitaneli Severo, restou decidido por unanimidade pela suspensão em 1 partida sem conversão em advertência por infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

Lavratura de Acórdão: **Não houve solicitação da lavratura de acórdão.**

2) PROCESSO Nº 031.2023 (20/10/2023)

- Sr. Airton dos Santos Alonso Junior, preparador físico da equipe Tubarão, por infração ao art. 258 do CBJD;
- Equipe Tubarão Futsal, por infração ao art. 213, III do CBJD.

**Relator:** Dr. Luis Guilherme Zainaghi

**Auditores:** Dra. Ana Freire e Dr. Rodrigo Sampaio

**Produção de Prova:** Houve produção de prova em vídeo e em imagem pela defesa de ambos os denunciados, além da oitiva do denunciado Airton dos Santos Alonso Junior.

**Defensor:** O Dr. Richard Dias representou os interesses de ambos os denunciados.

**Decisão:** Em relação à equipe Tubarão Futsal, restou decidido por unanimidade pela absolvição no art. 213, III do CBJD. Quanto ao preparador físico Airton dos Santos Alonso Junior, restou decidido por unanimidade por suspensão em 1 partida com conversão em advertência por infração ao art. 258 do CBJD.

Lavratura de Acórdão: **Não houve solicitação da lavratura de acórdão.**

3) PROCESSO Nº 032.2023 (22/10/2023)

- Sr. Tiago de Melo Marinho, atleta da equipe Jaraguá, por infração ao art. 254 do CBJD.

**Relator:** Dr. Rodrigo Sampaio

**Auditores:** Dra. Ana Freire, Dr. Luis Guilherme Zainaghi e Dr. Paulo Parron.

**Produção de Prova:** Não houve produção adicional de prova.

**Defensor:** O Dr. Patrick Mercer representou os interesses do atleta denunciado.

**Decisão:** Por unanimidade restou decidido pela aplicação de suspensão em 1 partida sem conversão em advertência, por infração ao art. 254 do CBJD.

OBSERVAÇÕES:

- ▬ As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- ▬ As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- ▬ As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- ▬ O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **8 de dezembro de 2023.**

Thiago Silveira

**Thiago**  
**Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal**



**Luis Guilherme Zainaghi**  
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal